

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para prever aplicação de multa a pedestres e ciclistas conduzidos de forma irregular no exterior de veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o Parágrafo único ao art. 235 e dá nova redação ao art. 255 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para prever aplicação de multa a pedestres e ciclistas conduzidos de forma irregular no exterior de veículo

Art. 2º O art. 235 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido o seguinte Parágrafo único:

"Art. 235.....

	Parágrafo único. Incide na mesma penalidade a pessoa conduzida nas partes externas do veículo sem a devida autorização. " (NR)
Art	. 3º O Art. 255 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a
seguinte redação:	
	"Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 58 ou utilizando a tração de outro veículo automotor ou elétrico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

......" (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Todo participante do sistema viário é responsável por contribuir para um trânsito mais seguro. Pedestres e ciclistas têm papel fundamental nesse contexto, principalmente por serem os agentes mais vulneráveis dentre os que utilizam o trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, apresenta diversos dispositivos que visam a proteção de todos os usuários do sistema viário, incluindo punição para condutores, ciclistas e pedestres que desafiam as normas legais.

Contudo, o comportamento inadequado do pedestre é um componente significativo para a ocorrência de atropelamentos, muitos dos quais resultam em vítimas fatais. A Polícia Rodoviária Federal incluiu nas estatísticas de acidentes, a partir de 2018, a causa "Desobediência às normas de trânsito pelo pedestre", sendo que, até abril deste ano, já registrou 11 mortos e 22 feridos por esse motivo.

Algumas condutas perigosas por parte de pedestres e ciclistas já são passíveis de multa segundo o CTB, mas há uma prática comum que ainda não está prevista: aproveitar-se de outro veículo para ser rebocado, seja em bicicleta ou subindo na traseira desse veículo.

Conhecida popularmente como "pegar rabeta" ou "pegar traseira", a prática de se pendurar na traseira, principalmente de caminhões e ônibus, é comum entre os jovens, assim como também é comum a ocorrência de acidentes e mortes decorrentes dessas ações. Seja a pé ou de bicicleta, as pessoas se agarram a outros veículos para pegar uma carona que muitas vezes pode leva-los à morte.

Visando coibir essa prática, o presente projeto de lei propõe alterações no CTB com o intuito de incluir a prática no rol de condutas de pedestres e ciclistas passíveis de multa.

Atualmente a prática resulta em punição apenas para os condutores dos veículos envolvidos (Lei 9.503/97 art. 235 e art. 244) o que nem sempre é o



suficiente e, em alguns casos, até injusto, já que os motoristas de veículos grandes não têm visibilidade completa da traseira a ponto de perceber e evitar que alguém suba ali.

Considerando a importância da matéria na preservação da segurança do pedestre e do ciclista no trânsito, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2018-2529